



**ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (Painel de Votação Eletrônica), bem como para execução dos serviços técnicos operacionais de implantação e capacitação de uso de todos os aplicativos e equipamentos eletrônicos, para uma gestão automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços proporcionará a modernização do processo legislativo de votação e discussão das matérias durante as sessões plenárias. Garantindo que o resultado da votação seja exibido de forma clara e objetiva para todos os presentes no plenário, como também para o público que acompanha a transmissão via Internet. Além de possibilitar que os parlamentares que estejam participando da sessão por vídeo conferência possam registrar, de forma on-line, o seu voto.

3. OBJETIVO GERAL

- Propiciar o voto nominal em meio eletrônico, através de aplicativos instalados em tablets ou smartphones;
- Registrar, armazenar e exibir os resultados das votações;
- Verificar quórum de sessão e votação de matérias;
- Registrar, armazenar e exibir a lista de presença da sessão;
- A fim de evitar o retrabalho de cadastro de dados o sistema deverá ser integrado ao atual software de controle das atividades legislativas através da tecnologia denominada Web Service (API).

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

O presente Termo de Referência especifica uma solução, composta por um conjunto de sistemas, aplicativos e serviços de tecnologia da informação conforme detalhados a seguir:

4.1. APLICATIVO DE VOTAÇÃO

4.1.1. O aplicativo de votação deverá ser fornecido na modalidade software como serviço e licenciado para o uso de até 9 vereadores.

4.1.2. Deverá ser compatível com dispositivos do tipo tablets e smartphones.

4.1.3. Deverá ser compatível com as plataformas Android e IOS, disponibilizados, respectivamente, nas lojas Google Play e App Store.

4.1.4. Permitir que cada vereador possa registrar o seu voto, estando ele presente em plenário ou participando remotamente através de vídeo conferência.

4.1.5. Possuir interface intuitiva contendo no mínimo os seguintes itens visuais:

- Identificação da matéria que está sendo votada possuindo o título, ementa/assunto e fase de votação;
- Botões para seleção do voto (“A FAVOR”, “CONTRA” e “ABSTENÇÃO”), os quais deverão ser identificados com cores diferentes.

4.1.6. O registro de cada voto deverá ser confirmado através de biometria utilizando a impressão digital do vereador ou escaneamento do rosto (Face ID).



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

4.1.7. O vereador poderá registrar o seu voto somente se sua presença for confirmada no sistema.

4.1.8. O registro de votação de cada matéria deverá ser executado somente após a liberação do presidente (posto à votação).

4.2. PAINEL ELETRÔNICO

4.2.1. Entende-se por painel eletrônico uma solução de software/aplicativo capaz de exibir, em tempo real, a lista de presença da sessão e o resultado de votação das matérias.

4.2.2. A solução de painel eletrônico deve ser fornecida na modalidade software como serviço e licenciado para uso de no mínimo 4 dispositivos.

4.2.3. A exibição do painel eletrônico deve ser compatível com TVs e/ou monitores de alta resolução, sejam eles de LED, Plasma, LCD ou Projetores.

4.2.4. Para garantir que o resultado das votações seja compartilhado com o público que acompanha as transmissões das sessões plenárias via Internet, a exibição do painel eletrônico também deve ser compatível com a tecnologia de compartilhamento de tela dos softwares de streaming, em especial, o OBS Studio.

4.2.5. O painel eletrônico deverá permitir a visualização dos seguintes elementos:

- Identificação da sessão plenária contendo a data, horário de início, número de ordem, tipo de sessão (ordinária ou extraordinária), sessão legislativa e legislatura;
- Lista de presença da sessão com o nome, foto e partido dos vereadores, destacando os presentes dos ausentes através de coloração diferenciada;
- Durante a ordem do dia, no momento de discussão de cada matéria, exibir o título da matéria, fase de votação, ementa/assunto e autoria;
- Durante a ordem do dia, no momento de votação de cada matéria, exibir o título da matéria, fase de votação e a lista dos vereadores presentes com o respectivo voto registrado. Após o término da votação exibir o resultado.

4.3. SISTEMA DE CONTROLE DA SESSÃO PLENÁRIA

4.3.1. Entende-se por sistema de controle da sessão plenária uma solução de software/aplicativo capaz de possibilitar que o presidente ou um assessor legislativo possa registrar a presença dos vereadores e pôr em votação as matérias da ordem do dia.

4.3.2. O sistema de controle da sessão plenária deverá ser fornecido na modalidade software como serviço e licenciado para o uso de no mínimo 5 usuários.

4.3.3. Referente aos dados de cada sessão plenária, a solução oferecida pela proponente, deverá gerenciar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de ordem da sessão;
- b) Tipo (Ordinária e Extraordinária);
- c) Data da sessão;
- d) Horário de início;
- e) Horário do término;
- f) Observações relevantes;
- g) Membros da mesa diretora com seus respectivos nomes e cargos;
- h) Presença dos vereadores;
- i) Matérias que serão discutidas e votadas durante a ordem do dia;

4.3.4. Referente as matérias da ordem do dia, o sistema deverá fornecer as seguintes funcionalidades:



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

Permitir que o presidente ou um assessor legislativo possa habilitar a votação individual de cada matéria (pôr em votação);

- a) Verificar o quórum de votação das matérias (maioria simples, maioria absoluta e maioria qualificada), impedindo que seja posto em votação matérias cuja presença dos vereadores não atingiu o quórum mínimo exigido;
- b) Permitir que o presidente ou um assessor legislativo possa cancelar a votação de cada matéria;
- c) Realizar a contagem automática dos votos de cada matéria e habilitar a exibição do resultado no painel eletrônico;
- d) Durante o momento de discussão das matérias, permitir que o presidente ou um assessor legislativo habilite a exibição no painel eletrônico das informações de identificação de cada matéria;

4.3.5. A Câmara Municipal, atualmente, utiliza um Sistema de Controle das Atividades Legislativas onde são cadastradas todas as informações referentes as sessões plenárias e matérias legislativas que tramitam na casa. A fim de evitar o desperdício de tempo com o retrabalho de cadastro de dados, a solução oferecida pela proponente deverá ser capaz de importar do referido Sistema de Controle das Atividades Legislativas todos os dados mencionados no item 4.3.3 deste Termo de Referência.

4.3.7. A importação de dados mencionado no item acima será realizada através da tecnologia denominada Web Service, realizando consultas a uma API REST.

4.3.8. Todos os dados referentes a presença dos vereadores e o resultado de votação das matérias deverão ser reaproveitados pelo Sistema de Controle das Atividades Legislativas. Desta forma, a solução oferecida pela proponente deverá ser capaz de realizar a exportação de dados e enviá-los, automaticamente, sem a intervenção dos usuários, para o Sistema de Controle das Atividades Legislativas.

4.3.7. O envio dos dados mencionado no item acima será realizado através da tecnologia denominada Web Service, realizando posts em uma API REST.

4.4. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

4.4.1. A proponente deverá realizar todo o serviço inerente à instalação e parametrização dos softwares e aplicativos necessários ao completo e perfeito funcionamento do sistema de votação eletrônica especificado neste Termo de Referência, assim como as interligações aos equipamentos existentes.

4.4.2. A implantação do sistema de votação eletrônica exige que sejam realizados treinamentos essenciais à compreensão do usuário para a tecnologia que está sendo implantada e facilitar a Gestão da Mudança. Deste modo, a proponente fornecerá treinamento aos servidores e vereadores da Câmara Municipal e torná-los capazes de utilizar, de forma autônoma, todas as soluções mencionadas neste termo de referência.

4.4.3. Os treinamentos deverão ser programados de comum acordo entre a proponente e a Câmara Municipal, o que deverá integrar um cronograma de capacitação.

4.4.4. Caberá a Câmara Municipal o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos.

4.4.5. Todos os custos relacionados aos profissionais da proponente que irão ministrar os treinamentos tais como: alimentação, estadia, transporte etc. Será de responsabilidade da proponente.

4.4.6. O prazo de implantação, incluindo as fases de instalação, parametrização e treinamento, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias.

4.5. SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

4.5.1. A proponente deverá disponibilizar técnico para acompanhar as 3 (três) primeiras sessões plenárias sem ônus adicional para a Câmara.

4.5.2. O técnico mencionado no item acima deverá possuir condições de realizar os serviços de operação, manutenção e suporte do sistema de votação eletrônica.

4.5.3. Durante o período contratual deverá ser prestado serviços de suporte com a finalidade de orientar e assessorar, quando necessário, os servidores públicos da Câmara Municipal quanto ao funcionamento e correta utilização das soluções ofertadas.

4.5.4. Deverá ser disponibilizado para Câmara Municipal, no mínimo as formas de contato para suporte através de telefone, WhatsApp, e-mail, e uma ferramenta de software no ambiente WEB, através de um link, para abertura e registro dos chamados de manutenção, permitindo à Câmara Municipal acompanhar todos os atendimentos técnicos vinculados ao objeto do contrato.

4.5.5. O suporte oferecido deverá possuir os seguintes níveis de atendimento:

a) Remoto: Os serviços serão executados na sede da proponente e poderão, ou não, ser utilizados softwares de acesso remoto para conceder ao técnico o acesso instantâneo aos equipamentos da Câmara Municipal;

b) Atendimento “in loco”: Se ainda assim não for solucionado o problema, um técnico da proponente, sem ônus adicional, deverá se deslocar para prestar o suporte presencialmente na sede da Câmara Municipal;

4.5.6. A prestação dos serviços de manutenção das soluções de softwares e aplicativos ofertados se dará na modalidade corretiva que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida.

4.6. PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

4.6.1. Toda a base de dados gerada pela Solução que é objeto deste Termo será de propriedade da Câmara Municipal, impondo à contratada e seus empregados, profissionais e prepostos a obrigação de confidencialidade.

4.6.2. Cabe à proponente garantir a confidencialidade de que trata o item acima, bem como relativamente a qualquer informação que seus empregados, profissionais e prepostos venham a tomar conhecimento quando da execução de qualquer atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência.

4.6.2. Todos os dados pessoais que possam vir a ser manipulados pelas soluções especificadas neste Termo de Referência deverão ser tratados de acordo com as obrigações da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta de preço;
- b) Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a prestação do(s) serviço(s) relacionado(s) neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- d) Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar o serviço dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor determinado;



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de contratação direta por dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GLOBAL.

10.2. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, em especial o contido no art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação: Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10.3. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

10.4. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59. (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao Decreto nº 10.922/2021, tendo sido atualizado para 2025 e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades dos vereadores da Câmara Municipal de Cedral, resta este Poder Legislativo a aquisição na forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos mais morosos decorrido de um procedimento licitatório mais complexo.

10.5. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da instalação do painel e recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

11.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data

prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento; VP = Valor da

parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	---

12. DO CONTRATO



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual.

12.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

12.1. A contratação terá vigência de 12 meses.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de CedralMA, classificada conforme abaixo especificado:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 - CAMARA MUNICIPAL



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste Termo de Referência.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12, bem como pelas infrações



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

administrativas previstas itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

19. CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cedral/MA, 16 de julho de 2025.

Renê Fogaça Moxiza
Secretário Geral

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, **APROVO** o presente Termo de Referência em: 16/07/2025.

Antenor Ferreira de Souza Junior
Presidente da Câmara Municipal de Cedral